

São Paulo, 06 de junho de 2011.

Ao Sr. Coordenador do 1º GT PROCONVE E PROMOT - RESPONSABILIDADE PELAS TECNOLOGIAS.

A/C

Departamento de Apoio ao CONAMA

O Instituto de Energia e Meio Ambiente, vem, por meio desta, apresentar suas sugestões de emendas à proposta de Resolução do CONAMA sobre tecnologias do PROCONVE/PROMOT, conforme definido na 1ª reunião do GT.

As sugestões do IEMA foram compiladas na Tabela a seguir. Esta tabela foi estruturada em três colunas: (i) na primeira, consta a redação original da proposta; (ii) na segunda, foram apresentadas as sugestões de emendas e alteração da redação, todas destacadas em vermelho; e (iii) na terceira, a motivação dada a cada sugestão apresentada.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA RESOLUÇÃO No , DE DE DE 2011 <i>Estabelece a responsabilidade dos fabricantes e importadores de veículos ou motores sobre as tecnologias utilizadas para o atendimento aos limites de emissão estabelecidos pelos programas de controle de emissões veiculares.</i>
O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8o, inciso VI da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, arts. 3o e 12 da Lei no 8.723, de 28 de outubro de 1993, arts. 104 e 131, entre outros dispositivos, da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e
Considerando a Lei no 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de poluentes por veículos automotores, e na Resolução no 297, de 26 de fevereiro de 2002, que estabelece limites para emissões de gases poluentes por ciclomotores, motocicletas e veículos similares novos;
Considerando a existência de diferentes tecnologias adequadas, de eficácia comprovada, que permitem atender as necessidades de controle da poluição;
Considerando que os veículos depois de comercializados devem manter as emissões de gases poluentes dentro dos padrões estabelecidos pela Fase de exigência para a qual foi homologado, resolve:



REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSTA DE REDAÇÃO:	JUSTIFICATIVA:
Art. 1o Definir obrigações de fabricantes ou importadores de motores ou veículos cujas configurações foram homologadas pelo IBAMA, para atendimento ao Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE ou ao Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares – PROMOT, referentes às tecnologias de controle das emissões de poluentes de acordo com os parágrafos a seguir.		
§ 1o. Os detentores de configurações homologadas são responsáveis pelas tecnologias de controle das emissões de poluentes nelas incorporadas.	§ 1o. Os fabricantes e importadores de configurações homologadas são responsáveis pelas tecnologias de controle das emissões de poluentes nelas incorporadas.	O termo “detentor” pode gerar dúvidas quanto à sua interpretação. A norma fica mais clara ao especificar os responsáveis – fabricantes e importadores das configurações homologadas. Note que em todos os demais Parágrafos e artigos da norma, já se utiliza o termo “fabricante e importador”.
§ 2o. O fabricante ou importador fica responsável pelo provimento dos insumos não incorporados aos motores e veículos, mas essenciais para o desempenho das tecnologias de controle de emissões por eles adotadas.		
	§ 3º. Para fins desta Resolução, entende-se por insumos todo e qualquer produto cuja finalidade específica seja a de prover o adequado funcionamento das tecnologias de controle adotadas pelas configurações homologadas, sendo utilizado diretamente no tratamento das emissões.	O conceito proposto de insumo busca excluir aqueles produtos cuja finalidade também é o funcionamento do motor, em particular, os combustíveis.
§ 3o. O fabricante ou importador deve tomar todas as medidas necessárias para viabilizar a correta aplicação e funcionamento das tecnologias por ele utilizadas, inclusive após comercialização do veículo ou motor.	§ 4º . O fabricante ou importador deve tomar todas as medidas necessárias para viabilizar a correta aplicação e funcionamento das tecnologias por ele utilizadas, inclusive após comercialização do veículo ou motor.	
§ 4o. O fabricante ou importador	§ 5º O fabricante ou importador de motor	



de motor ou veículo rodoviário é responsável pelo passivo ambiental causado pela falta dos insumos necessários à aplicação das determinações exaradas no caput deste artigo ao(s) lote(s) produzido(s) ou importado(s) sob sua responsabilidade.	ou veículo rodoviário é responsável pelo passivo ambiental causado pela falta dos insumos necessários à aplicação das determinações exaradas no caput deste artigo ao(s) lote(s) produzido(s) ou importado(s) sob sua responsabilidade.	
Art. 2o. Os fabricantes ou importadores de motores e veículos deverão informar, imediatamente, ao IBAMA qualquer não conformidade identificada, em qualquer configuração homologada, relativas aos itens de controle das emissões de gases poluentes.		Este artigo não está claro. Trata-se uma espécie de obrigação de recall para os itens de controle de emissões? Sugere-se uma explicação maior deste item na próxima reunião.
§ Único. Esta exigência é válida pelo prazo em que o fabricante ou importador garante a manutenção dos níveis de emissão homologados		
Art. 3o. Revoga-se as disposições em contrário.		
Art. 4o. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação		

Cordialmente.

Instituto de Energia e Meio Ambiente